

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia dezoito de abril de dois mil e dezasseis, no Museu Mineiro de São Pedro da Cova, na Casa da Malta, sita na Rua de Vila Verde, número 253, em São Pedro da Cova, Gondomar, perante mim, **Sofia Costa Pimentel Carneiro Leão**, Notária do Cartório com sede na Rua Nove de Abril, número 8, r/c, salas 2 e 4, em Gondomar (São Cosme), compareceram como outorgantes: _____

_____ **Primeiro:** _____

_____ **MARCO ANDRÉ DOS SANTOS MARTINS LOPES**, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com domicílio profissional na Praça do Município, em Gondomar (São Cosme), portador do portador do Cartão de Cidadão número 11215618, válido até 09/04/2019, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, em representação do: _____

_____ **"MUNICÍPIO DE GONDOMAR"**, com o NIPC número 506 848 957, sito na Praça do Município, União de freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, qualidade e poderes que verifiquei, nos termos da Lei número 75/2013, pelo documento comprovativo do ato de instalação da Câmara Municipal de Gondomar para o mandato de dois mil e treze barra dois mil e dezassete, já arquivado a instruir escritura lavrada neste Cartório, exarada a folhas vinte e nove do livro de escrituras número quarenta e seis, pela deliberação da reunião da referida Câmara de dezassete de fevereiro de dois mil e dezasseis e pela deliberação da respetiva Assembleia Municipal de vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezasseis, de que arquivo fotocópias autenticadas das respetivas atas. _____

_____ **Segundo:** _____

_____ **CELSO MANUEL GOMES FERREIRA**, casado, natural da freguesia de

Lordelo, concelho de Paredes, com domicílio profissional na Praça José Guilherme, em Paredes, portador do Cartão de Cidadão número 8467808, válido até 04/11/2019, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paredes, em representação do: _____

_____ **“MUNICÍPIO DE PAREDES”**, com o NIPC número 506 656 128, sito na Praça José Guilherme, em Paredes, qualidade e poderes que verifiquei, nos termos da Lei número 75/2013, pelo documento comprovativo do ato de instalação da Câmara Municipal de Paredes para o mandato de dois mil e treze barra dois mil e dezassete, de que arquivo cópia certificada, e pela ata da deliberação da respetiva Assembleia Municipal de vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezasseis, da qual faz parte integrante a deliberação da reunião da Câmara Municipal de dezassete de fevereiro de dois mil e dezasseis, de que arquivo fotocópia autenticada. _____

_____ **Terceiro:** _____

_____ **JOSÉ MANUEL PEREIRA RIBEIRO**, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com domicílio profissional na Avenida 5 de Outubro, número 160, em Valongo, portador do Cartão de Cidadão número 9669188, válido até 24/11/2019, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo, em representação do: _____

_____ **“MUNICÍPIO DE VALONGO”**, com o NIPC número 501 138 960, sito na Avenida 5 de Outubro, número 160, freguesia e concelho de Valongo, qualidade e poderes que verifiquei, nos termos da Lei número 75/2013, pelo documento comprovativo do ato de instalação da Câmara Municipal de Valongo para o mandato de dois mil e treze barra dois mil e dezassete, de que arquivo fotocópia autenticada, e pelas deliberações da Câmara Municipal de dezoito de fevereiro

de dois mil e dezasseis e da Assembleia Municipal de vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezasseis, de **que arquivo** fotocópias autenticadas das respetivas atas. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

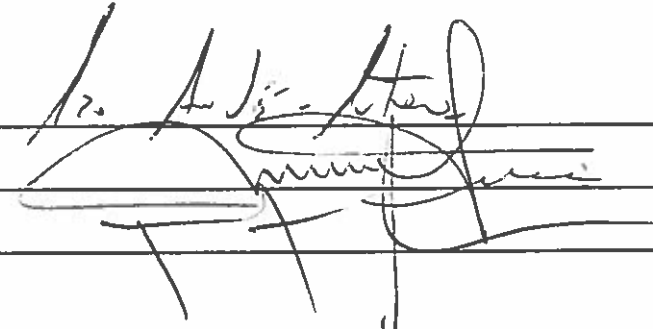
_____ Pelos outorgantes, nas qualidades em que intervêm, foi dito: _____

_____ Que, pela presente escritura, em cumprimento das deliberações que constam das atas acima identificadas, os Municípios seus representados constituem entre si uma associação de municípios de fins específicos, com a denominação **“ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO”**, Pessoa Coletiva de Direito Público, com sede na Rua do Padrão, número 27, freguesia e concelho de Valongo, e que tem por objeto social: “A criação e gestão do Parque das Serras do Porto, bem como a promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre.” _____

_____ A presente Associação regular-se-á pelos estatutos, nos termos das cláusulas constantes do **documento complementar** anexo, que faz parte integrante da presente escritura, elaborado de acordo com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura, e que se **arquiva**. _____

_____ **Assim o disseram e outorgaram.** _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo.



A Notária

Sofia Campos de Fátima

Conta registada sob o número 640 4

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO
ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO.

u R 3/T

NOTÁRIA: <i>Sofia Carneiro Leão</i>	
LIV. 54	FLS. 10
DOC. 14	FLS. 80

CT

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO

Capítulo I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
Natureza, Composição, Designação e Sede

1 – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se, enquanto Associação de Municípios DE FINS ESPECÍFICOS, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições aplicáveis.

2 – A Associação é composta pelos Municípios de Gondomar, Valongo e Paredes e adota a designação de Associação de Municípios Parque das Serras do Porto e a abreviatura de Parque das Serras.

3 – A Associação de Municípios Parque das Serras do Porto tem sede na Rua do Padrão, n.º 27, 4440-617 VALONGO, com possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que integram a Associação, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 2.º
Fins

1 – A Associação de Municípios Parque das Serras do Porto tem como fim principal a criação e gestão do Parque das Serras do Porto, bem como a promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre.

2 – O Parque das Serras pode prosseguir como fins complementares:

- a) Promoção de políticas conjuntas de turismo, lazer, animação, formação, emprego, inclusão, sustentabilidade, inovação, competitividade e internacionalização da economia, bem como a valorização das atividades agroflorestais;
- b) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos;
- c) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- d) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio;

- e) Planeamento das atuações de entidades públicas de carácter supramunicipal.
- 3- O disposto nos números anteriores concretiza-se, nomeadamente, através:
- a) do Regulamento de gestão do Parque das Serras;
 - b) do Plano de Gestão do Parque das Serras;
 - c) Da realização de estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam passíveis de cofinanciamento;
 - d) Da elaboração e apresentação de candidaturas no âmbito de fundos da União Europeia ou nacionais;
 - e) De ações e intervenções no território de acordo com os seus fins.

ARTIGO 3.º

Duração

A Associação de Municípios Parque das Serras do Porto é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos Municípios integrantes do Parque das Serras:

- a) Auferir os benefícios da atividade do Parque das Serras;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos do Parque das Serras;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos do Parque das Serras;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos previstos no artigo 15.º

ARTIGO 5.º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos Municípios Integrantes do Parque das Serras:

- A) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes ao Parque das Serras, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos das mesmas;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Organização e Competências

Secção I

Disposições Gerais

u R 4/7 Als 81
CT

ARTIGO 6.º
Órgãos

O Parque das Serras é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO 7.º
Mandato

1 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos do Parque das Serras é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

2 – O mandato dos membros dos órgãos do Parque das Serras terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos do Parque das Serras.

ARTIGO 8.º
Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos do Parque das Serras servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 9.º
Requisitos das reuniões

As reuniões dos órgãos do Parque das Serras apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

ARTIGO 10.º
Requisitos das deliberações

1 – As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria relativa dos votos dos associados, estando presente a maioria legal dos membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 39.º destes estatutos.

2 – Em caso de empate, o Presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 – As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 11.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios integrantes, não carecendo de ratificação pelos órgãos municipais, salvo estipulação legal em contrário desde que a competência para tal esteja legalmente prevista.

ARTIGO 12.º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões, será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

Secção II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 13.º

Natureza e Composição

1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo do Parque das Serras.

2 – A Assembleia-Geral é constituída por nove elementos, sendo que cada um dos Municípios integrantes do Parque das Serras nomeia três representantes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ARTIGO 14.º

Mesa

1 – Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída pelo Presidente e dois vogais, sendo um Secretário, a eleger pela Assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.

2 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal.

3 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá uma Mesa *ad hoc* para presidir à reunião.

4 – Enquanto não for eleita a Mesa, esta será integrada pelos três membros eleitos mais velhos, de entre os presentes que assumirão os cargos referidos no n.º 1 por ordem, respetivamente, decrescente de idade.

ARTIGO 15.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 – A Assembleia-Geral terá, anualmente, três Reuniões Ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

2 – A Assembleia-Geral pode ainda reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa da respetiva Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

ARTIGO 16.º

Competências da Assembleia-Geral

São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e o Secretário Executivo;
- b) Aprovar o plano de gestão do Parque das Serras;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação de Municípios do Parque das Serras;
- d) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- e) Acompanhar a atividade do Parque das Serras e os respetivos resultados bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
- f) Aprovar a celebração de protocolos;
- g) Autorizar o Parque das Serras, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;
- h) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- i) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;

- j) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram o Parque das Serras;
- K) Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- l) Aprovar e alterar os Estatutos;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios do Parque das Serras;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia;
- o) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da Associação;
- p) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a respectiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.

ARTIGO 17.º

Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar a reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo regimento ou pela Assembleia.

Secção III

Do Conselho Executivo

ARTIGO 18.º

Natureza e Composição

1 – O Conselho Executivo é o órgão de direção do Parque das Serras constituído por três membros, os quais serão os presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes do Parque das Serras, com a faculdade de delegação, sendo um Presidente e os restantes vogais.

2 – A presidência será exercida de forma rotativa, por períodos de um ano, entre os Presidentes dos órgãos executivos dos municípios integrantes da Associação de Municípios Parque das Serras.

3 – No primeiro ano de exercício, preside ao órgão o Presidente do órgão executivo do Município com menor número de eleitores, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho.

ARTIGO 19.º

Competências do Conselho Executivo

u
R
6
7
As 83
M

1 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Designar o Secretário Executivo;
- e) Designar os representantes do Parque das Serras em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar, sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 20º;
- f) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de alteração de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- i) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-geral.

2 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral, o plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- c) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
- d) Apresentar programas de modernização administrativa;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

ARTIGO 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- f) Representar o Parque das Serras em juízo ou fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
- h) Emitir pareceres, em conformidade com o exigido pelo regulamento de gestão;

i) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.

3 – A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

ARTIGO 21.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 - O Conselho Executivo terá, pelo menos, uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos Membros do Conselho Executivo.

3 – Extraordinariamente, por decisão do presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do município que preside.

Secção V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º

Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Parque das Serras e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pela Assembleia-Geral que compõe o Parque das Serras.

ARTIGO 23.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;

b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços do Parque das Serras, nos domínios financeiros e patrimonial;

c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 24.º

Reuniões

- h
- fls 84
- 7
- et
- 1 – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.
 - 2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

Secção IV

Do órgão Consultivo da Associação de Municípios

ARTIGO 25.º

Natureza e Composição

- 1 – Junto do Conselho Executivo, deverá funcionar um Conselho Consultivo.
- 2 – O Conselho Consultivo deverá ter na sua composição, um representante da Área Metropolitana do Porto e poderá ter representantes das organizações não-governamentais do ambiente, das instituições de ensino superior e de investigação científica, entre outros representantes de instituições locais e regionais, em função do objeto da consulta.
- 3 – A designação dos Membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento são determinados pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funcionamento

ARTIGO 26.º

Secretário Executivo

- 1 – A gestão corrente dos assuntos do Parque das Serras e a direção dos serviços dele dependente cabe a um Secretário Executivo, que corresponde ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, a quem se aplica o estabelecido no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, com as devidas adaptações.
- 2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar, as suas competências no Secretário Executivo, nos termos da lei.
- 3 – O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 27.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

- 1 – O Parque das Serras é dotado de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, cuja cedência ou recrutamento se concretizará nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior, são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 28.º
Regime de pessoal

O Parque das Serras dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV
Da Gestão Financeira e Orçamental

ARTIGO 29.º
Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 30.º
Regime de Contabilidade

A contabilidade do Parque das Serras rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2010.

ARTIGO 31.º
Plano de Atividades e Orçamento

- 1 – O plano de atividades e o orçamento do Parque das Serras são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.
- 2 – O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação e votação pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 32.º
Documentos de Prestação de Contas

- 1 – O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Geral, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.

2 – No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

Handwritten notes: "n", "87", "As 85", and a signature "CF".

ARTIGO 33.º
Auditoria Externa das Contas

As contas anuais do Parque das Serras, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 34.º
Apreciação e Julgamento das Contas

- 1 – As contas do Parque das Serras estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.
- 2 – Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
- 3 – As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 35.º
Património e Finanças

- 1 – O Parque das Serras tem património e finanças próprios.
- 2 – O património do Parque das Serras é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3 – Os bens transferidos pelos Municípios para o Parque das Serras são objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.
- 4 – Os bens e direitos afetos pelos Municípios associados ao Parque das Serras são transferidos a título gratuito, ficando, os Municípios, isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.
- 5 – Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.
- 6 – São receitas do Parque das Serras:

- a) O produto das contribuições dos Municípios associados;
 - b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
 - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
 - i) O produto de empréstimos;
 - j) Doações, legados e heranças;
 - l) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.
- 7 – Constituem despesas do Parque das Serras, os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

ARTIGO 36.º **Contribuições Financeiras**

- 1 – As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 – As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios, constituindo-se os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 37.º **Endividamento**

- 1 – O Parque das Serras pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios.
- 2 – Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação de Municípios Parque das Serras, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu Concelho.
- 3 – O Parque das Serras não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 4 – É vedado ainda ao Parque das Serras, a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

4
115 86
2/7
CT

ARTIGO 38.º
Cooperação Financeira

O Parque das Serras pode, também, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 39.º
Alterações Estatutárias

- 1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.
- 2 – A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram o Parque das Serras.

ARTIGO 40.º
Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios

- 1 – Os Municípios associados podem deixar de pertencer ao Parque das Serras, mediante comunicação escrita à Assembleia-Geral.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios que deixarem de pertencer ao Parque das Serras nos três anos seguintes à data em que nela ingressarem, perdem todos os benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir, em resultado da sua participação na Associação.
- 3 – Um Município associado, só poderá ser excluído do Parque das Serras, mediante deliberação, por maioria qualificada, de três quartos dos votos da Assembleia-geral, verificada que seja a violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários, perante a Associação.
- 4 – A adesão de novos Municípios em momento posterior à criação do Parque das Serras depende do consentimento prévio dos restantes Municípios, deliberado em reunião da Assembleia-Geral, por unanimidade dos membros presentes na reunião.
- 5 – A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipais.

ARTIGO 41.º
Extinção da Associação de Municípios

1 – O Parque das Serras extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação, nos termos gerais da lei.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 35.º, no caso de dissolução, o património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

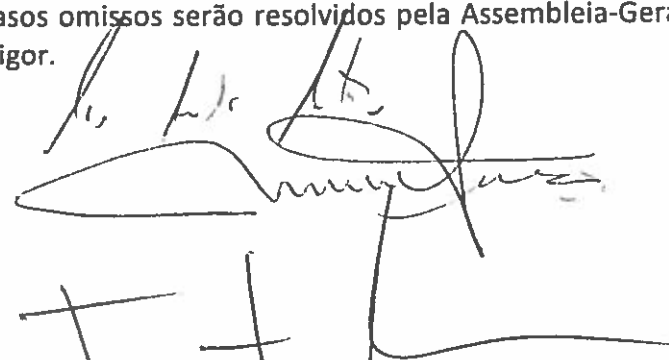
ARTIGO 42.º **Regime jurídico aplicável**

O Parque das Serras rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Aos princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;
- e) Às Leis do contencioso administrativo;
- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;
- h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;
- i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Ao regime da realização das despesas públicas;
- k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas;
- l) Ao regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

ARTIGO 43.º **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.


A Notária: *Johã Carneiro*



Sofia Carneiro Leão

CARTÓRIO NOTARIAL

Sofia Carneiro Leão

CERTIFICO

Que é fotocópia de escritura composta de 9, folha(s) exarada de folhas 10 a 11 verso do respetivo livro de Escrituras número Cinquenta e dez, contrato o respetivo documento complementar _____.
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

Cartório Notarial, 18 de Abri de 2016

Pela Colaboradora da Notária, com Poderes Delegados.

INSCRIÇÃO Nº 285/1
AUTORIZAÇÃO PUBLICADA
NO SÍTIO DA ORDEM DOS
NOTÁRIOS EM 20/01/2015

Registada sob o n.º 640

Iva à taxa legal de 23%

